

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL
Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA E A
EMPRESA CONFAL ARTIGOS MÉDICOS
EIRELI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, com sede na Av. da Paz, nº 1388, sala 109, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, representada por **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 939.303.994-15 e RG nº 007084200300 MTE/AL, e-mail: costamatheus.a@gmail.com, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo de n.º Emergencial 005/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção do COVID-19 destinado ao município de Branquinha – AL, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento independente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIOS\$	VALOR TOTAL R\$
01	TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECCÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IgG E IgM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE. CAIXA COM 25 UNIDADES	UNID	300	15,90	4.770,00
TOTAL R\$					4.770,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato emergencial será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas ou até a conclusão do certame licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Branquinha, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 11.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia da realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.6. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

8.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;



- 8.7.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.7.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 8.7.3. A satisfação da Administração usuária.
- 8.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua

proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520,

de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Branquinha (AL), em 08 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
PREFEITO / Contratante

CLAUDÉMIR JOAQUIM DE MELO
CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI
Contratada

Adelmar Sousa da Silva 093 26400407
TESTEMUNHA - CPF Nº

Mário José da Silva
TESTEMUNHA - CPF Nº
041.489.444-89

Regulamenta o tramite processual para liberação de alvarás e licenças no município de Atalaia.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o processo para liberação de alvarás no município de Atalaia;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na liberação dos alvarás, por parte da prefeitura e o cumprimento da legislação para liberação.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a obrigação de abertura de processo administrativo para liberação de alvarás e licenças e por parte do município de Atalaia, devendo os mesmos estarem instruídos com toda documentação necessária, sendo obrigatório o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º O tramite do processo se dará da seguinte forma: a) Setor de protocolo, b) Secretaria de Infraestrutura, c) Procuradoria Geral, d) Secretaria de Finanças, e) Gabinete da Prefeitura.

Art. 3º Fica proibida qualquer liberação de alvará ou licença, sem o cumprimento do estabelecido do caput do art. 2º, gerando automaticamente a anulação da licença e/ou alvará.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Vitoria Maria Ferreira dos Santos
Código Identificador:9019ADB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 200/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a Servidora Pública Municipal **Adriane Correia Andrade**, portadora do CPF/MF nº. 026.938.634-30 e do RG nº 1.498.588 SSP/AL, pertencente ao quadro de pessoal permanente do executivo Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil**, a partir da presente data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 08 de fevereiro de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:4D9E970A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, com fundamento no caput do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, CNPJ nº 06.121.325/0001-09; Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E; Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2021; Processo: 0104004/2021; Recurso: Próprios; Valor: R\$ 21.204,00. Autorização e Ratificação: em 07/01/2021, por Dalmo Augusto de Almeida Júnior.

Belo Monte/AL, em 08 de janeiro de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:F362FC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2021, firmado em 08/01/2021, com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA** CNPJ nº 06.121.325/0001-09; Valor: R\$ 21.204,00; Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, Processo: 0104004/2021; Vigência: até dia 31/12/2021; cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde: Func. Prog. 05.50.10.122.0001.6032 – Mant. Da Secretaria Municipal de Saúde / Elemento de Despesa. 3.390.39 - Material de Outros Serviços de Terceiro/pessoa jurídica/ Fonte 0040. Signatário: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior, e pela Contratada, Bruno Broad Rizzo Dorea.

Belo Monte/AL, em 08 de janeiro de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:607EF090

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº
006/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.
CONTRATADA: A empresa CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, com sede na Av. da Paz, nº 1388, sala 109, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, representada por CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 939.303.994-15 e RG nº 007084200300 MTE/AL, e-mail: costamatheus.a@gmail.com, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social. Objeto do Contrato: é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção do COVID-19 destinado ao município de Branquinha – AL, que serão

prestados nas condições estabelecidas na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento independente de transcrição.

Do valor: O valor global do Contrato é de 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 11.0100.10.122.00012.006 –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

Vigência do contrato: será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Termo Contratual ou até a conclusão da licitação.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 08 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EE007BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de locação de SOFTWARE PARA GESTÃO RPPS, desenvolvimento de site do município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 08 de fevereiro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A9D6CE96

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 982733

Pregão Eletrônico nº 03/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de material odontológico, consumo, equipamentos e correlatos. Data: 23/02/2021, às 10h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:F14190AB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

O Município de Carneiros/AL, torna público que realizará a Chamada Pública nº. 001/2021, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e alterações da Resolução nº 4 de 02/04/2015. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão adquirir o Edital na Sala de Licitações da Prefeitura de Carneiros/AL, Localizada na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, Carneiros/AL, no horário de 08h às 13 horas de segunda à sexta-feira ou solicitados através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com e disponível no site do Município no Portal da Transparência. O recebimento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será até o dia 24/02/2021, às 10:00 (dez) horas. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros (AL), 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C0F1925C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO - AL POR MEIO DO SISTEMA ON LINE *consigUP* CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO - AL, com sede na Cidade de COQUEIRO SECO, localizada na RUA JOÃO NAVARRO, Nº 593, Bairro CENTRO, CEP 57140-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.325/0001-05, ora em diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato, representado por seu Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA, e a **NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI- ME**, doravante denominada **CEDENTE**; pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Doutor Jose Roberto Ribeiro, Nº 70, Bairro Grageru CEP 49.027-090, inscrita no CNPJ sob o nº 19.470.305/0001-95, neste ato, representada por seu sócio administrador, **DAVI COENI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.519.421-07, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme objeto e cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema *consigUP* Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta **PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO - AL** junto aos servidores dessa autarquia e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores.

Parágrafo único - Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **CESSIONÁRIA** efetuar de forma on-line o controle das operações de consignações em seu âmbito